Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.857, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

Parágrafo 1o. - A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo 2o. - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei.

Parágrafo 3o. - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

Art. 2o. - Para usufruir desta lei, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal do Município, cópia da certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e/ou laudo médico de que o filho é portador de deficiência com dependência.

Parágrafo Único - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas do médico credenciado pelo SUS ou por médico indicado pelo Município, especialista na área de tratamento da deficiência, conforme o caso, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - O benefício de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

Parágrafo 1o. - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para fins de registro e providências.

Parágrafo 2o. - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração